

20
Juiz de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio Ma-
deira Estado de Mato Grosso etc.

Anno de 1920

N.
Fl. 1.

O Escrição:-
João Cesario.

Justificação:

Justificante:- O Doutor Promotor
de Justiça.

Justificado:- O Escrição do 1.
Officio José Osi-
mipo Barba

Justificação

Por quatro dias do mes de No-
vembro do anno de mil nove-
centos e vinte, nesta villa de
Santo Antonio do Rio Madeira,
antuei em meu Cartorio a posi-
ção com despacho seu adiante
se segue do seu para constar
fif este termo. Eu João Cesario,
Escrição interino do 2.
seu o escrevi.

- Antuei -

Exmo. Senr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

*Apelo de 23
Officio, dirigido ao
auctoridade de 9 para
um certidão para ter*

O Promotor de Justiça da Comarca, a bem da justiça, precisa perante V.Ex.^a

legar a juiz
justificar o seguinte:

di 20-7-16
Primeiro--Que no dia treis do corrente, o cidadão Maurino de Mello Albu-
*intima*querque, levando ao cartorio do escrivão do alistamento eleitoral desta

do a comarca, José Casemiro Bayma, uma petição para se alistar eleitor já devi-
justi 21 damente despachada por V.Ex.^a e mesmo escrivão recebendo-a não tomou as
cedo. declarações do requerente, de que trata o §. 2º do artº 6º da lei numero
plut-2 3139, de 2 de Agosto de 1916.

4-11-71
Segundo--Que não tomou taes declarações, por que tinha entregue o livro
plut-2 competente ao Dr. Manoel Amaro Lopes Pereira, Intendente Geral deste Mu-
nicipio, para este ir com elle colher assignaturas de cidadãos que se qui-
sessem alistar em data anterior ao necessario requerimento e mais formali-
dades legais.

Terceiro--Que sendo representado tal facto criminoso ao justificante, pelo
candidato ao logar de Intendente Geral deste Municipio, Major Salustiano
Alves Corrêa, o mesmo justificante requereu a V.Ex.^a por uma petição (docu-
mento junto) que mandasse o justificado certificar-lhe, revendo o mencio-
nado livro, qual o nome do ultimo cidadão inscripto, a data do seu reque-
rimento e o numero de ordem que occupava no mesmo livro.

Quarto--Que achando-se ausente desta villa o justificado, ^{ter} por ^Vido para a
cidade de Porto Velho, no visinho Estado do Amazonas, não poudo por isso
o justificante entregar-lhe sua petição, só tendo podido fazel-o depois
das dezoito horas, afim de lhe ser certificado o requerido.

Quinto--Que apresentada ao justificado a referida petição em sua casa
onde funciona o cartorio, este declarou ao justificante que nada certi-
ficava por que não queria.

Sexto--Que lhe sendo exigido certificar mesmo a sua recusa declarou então

então o justificado que daria disso uma declaração escripta em separado, mas, que não faria na petição, escrevendo em papel separado as seguintes palavras: "Não fiz por que não quiz. José Casemiro Bayma. 3 de Novembro de 1920," O qual papel entregou ao justificante.

Setimo--Que recebendo o justificante tal declaração retirou-se immediatamente da casa do justificado e ao retirar-se ouviu ainda grosseiros improperios que lhe fôra atirado pelas costas pelo mesmo justificado, entre taes improperios, até o de chamal-o em altas vózes Promotor de merda, o que foi relatado ao justificante por testemunhas presenciaes.

Assim pois o justificante:

P. a V.Ex.^a que justificado os itens acima no dia e hora designado, com a intimação das testemunhas abaixo arroladas, seja julgada a presente justificação por sentença e ~~se~~ entregue o original ao justificante para instrução da denuncia que sobre os referidos factos criminosos prettende apresentar.

Com dois documentos

Nestes termos

E. deferimento.

Santo Antonio, 4 de Novembro de 1920
Geraldo Henrique da Silva
Promotor de Just.

Rol de testemunhas.

Joaquim José Siqueira,

Tenente Guilherme Calheiros da Silva,

João Ramalho Brazil.

Rasby Silva

3
F. C. Pereira

Excmo. Sr. Dr. Jaciz de Freitas da
Comarca

Cert. fig. — — —
D. Ant. 3-11-52
F. C. Pereira

O Promotor de Justiça desta
Comarca a bem dos interesses
da Justiça, vem requerer a V. Ex.
que ordene a L. Bacaria. de des-
tamento eleitoral Certificar-se
imediatamente a vista dos res-
pectivos livros, qual o Baccario,
nome e data de ultima cidade
que apparece bem alistamento e
bem assim qual a data de ultima
embaixada no respectivo livro,
sob pena de responsabilidade
Nestes termos

E. deferimento

Francisco Antonio, 3 de Novembro de 1852
Joaquim Bacaria, Juiz
Promotor de Justiça

Francisco

Não fui porque
mas quis

José Casimiro Bayma
3 de Novembro 1920

Recebo e reconheço a
tira supra de José Casimiro
Bayma, por ser
herdeiro de sua
Villa de Santo do Rio
da
de 19 de Novembro



Francisco

Esqueto

Procuração

Pela presente procuração por mim
feita e assignada constituo meu
bastaute procurador, nesta Villa de
Santo Antonio do Rio W Cadeira, do Es-
tado de Watto Grosso, ou onde com ella
se a apresentar, o Doutor Jose Adolpho
Lima Arelino, maior solteiro, brasileiro
adrogado e residente nesta Villa, especi-
almente para me representar perante
uma justificação homtem requerida
pelo Doutor Geraldo Barbosa Lima,
e em outro qualquer processo que
da mesma justificação possa
decorrer. Para esse fim poderei
meu dito procurador requerer
em juizo ou fora delle tudo o
que necessario for, podendo in-
quirir e reinterrogar testem-
nhas a apresentar novas testem-
nhas, appellar de qualquer senten-
ca para qualquer Juizo ou Tribunal
fazer qualquer protesto e praticar
as demais actas que forem necessa-
rios para o decernimento do presen-
te mandado por ventura aqui omi-
tido, podendo subta velocar

Santo Antonio, Madia 2 de Setembro de 1920
Jose Casimiro Pereira



Re-

Representada

Dois eiares dias do mase de
Novecentos do anno de mil
noventa e cinco, em mae
Cantão, nesta villa de San-
to Antonio do Rio Marti-
ro, Estado de Mato Grosso
a ma Juez da Real Audi-
procede o Excellenissimo
Dono Juez Jofe Julio
de Freitas Paes e o seu
intendente Juez de Direito
da Comarca, o Dono
Jualdo Barbosa Lima, Pro-
curador de Justicia, pelo
dito Juez, por os inter-
nos Juez de Direito e seu
advogado se reuniram, do
seu para celebrar e assinar
este termo de assentada.
Eu Juez Cesario Garibay
interino do 2º Officio, fui
o escrevi.



7
Cafimiro

1ª Testemunha -
João Guimarães José Siqueira, com
seuacosta e sete annos de idade,
capoto, natural do Estado de
Pernambuco, proprietario, sabendo
ser e escrever, ou, ou, ou, ou,
d. se para, testemunha seu
presto e compromisso de
pol. e sendo influencia sobre
os itens da petição de folhas
suas, respondendo seu ao promei.
no sabe ser o cidadão Maurício
do de Paulo Albuquerque de
sado ao Cartorio do Escrivão
do alistamento eleitoral
José Casimiro Barbosa uma
petição para se alistar e votar
já devidamente desfaçada
pelo juiz e seu o Escrivão
negotando dita petição não
formar as declarações do
referente no livro correspon-
dente; ao referido, seu
sabe por ser o interessado
d. to ao Major Salustiano
Alves Correa ser o mesmo
em quem o livro de appria-
ção de eleições ao Deputado
Maurício Antonio Lopes
Ferreira para este tirar uma
relação e colhe mais al-
gunhas appropriações de
cidadãos a alistar-se no

no kilometro quinta e nove
da Estrada de ferro Marinha
Maconse, facto sem se o commu-
no tra des do comente mes-
as Terceiro sem sabe ser o Ma-
jo Solustiano. Alor (Quia,
candidato ao lugar de So-
veredante geral das proci-
mas e lerees, representado
ao justificaante na quali-
dade de Promotor Publico,
contra tal procedimento
do Escrivão, sem a vista
de tal representação o Pro-
motor justificaante refer-
reu ao Doutor Juiz de Discri-
to sem comparece o justifi-
ficado ao fim de o nome,
data do ultimo citado
sem referir alijamento
em vista de Outubro ul-
timo; ao facto; sem acan-
do-se ante este defeito
o justificado sem se o para
na cidade de Porto Velho,
o justificaante só ponde en-
trepar a petição na qual
referia a certidão referen-
do, ap' feito por mais
ao nome, com causa do
dito Escrivão, onde o de
sestecumna se ac para e
sem o justificaante entre

Officiário

entregar. the a petição; ao Juiz.
to, responderem seu o justifi-
cado ao the per petição
pelo justificado, para cum-
prir o despacho do Juiz.
na petição seu o petição
o justificado, para receber
a petição, declarar ao justifi-
ficante seu nota certifi-
cária, por seu não preter;
ao Juiz, seu Juiz escri-
to pelo justificado seu
o justificado de o Juiz
a seu a obra de diser, isto
é, certificar seu, não certi-
ficar por não Juiz, respon-
der o mesmo justificado
seu Juiz a obra de o Juiz
escripta em separado, to seu
sinopse de diser, mas seu
não o Juiz na petição
e após isto tudo em papel,
permanecer a obra, sua
obra de o trabalho, e o Juiz
no mesmo papel, af se-
guir as palavras: - não just.
por seu não Juiz, a sua de-
claração é a mesma e se
referir, a negativa do just-
ificado em certificar.
ao Juiz; seu o justifi-
ficante, ao receber a de-
claração referida do justifi-

justificado e ao notificar-se
o justificado, por isso per-
tem, insubsistindo, contra
o justificante já ausente
e dissimulando-se a elle teste-
munkha, disse: Major Silva
a este Promotor de Petições
fui cá a morada, fui eu sou
falso caso de um Promotor
de morada, como elle, ao que
elle testemunha se passou
o justificado por tal prossi-
ria, tornando-se por portin
o mesmo justificado decul-
pa a elle testemunha. Da-
da a palavra ao Doutor João
Adolpho Lima, de Lisboa, ad-
versário do justificado, por
este foram feitas as pe-
quisições, as quais respos-
tas fuz do proprio alista-
do sobre que o Encarregado
não accietou a petição
a primeira resposta fuz não
estava desfechoada pelo juiz;
fui o alistaado. Mandando
de Bello Alburquerque, com-
municou o facto ao Coronel
Salustiano, o qual voltou
a Cartorio com elle, e de-
pois de explicação com o
Encarregado, accietou a peti-
ção foi feito o serviço, o que

Original

Seu seu motivo a seu o Co-
ronel Salustiano, fosse a pre-
sença do Doutor Luiz de Di-
reito, seu lacar e o seu des-
pacho, seu e o seu intermédio
em nome: - sobre a-se a pe-
tição e de-se recibo, seu sabe
seu a petição foi entregue
ao Excmo, seu o nobre, mas
sabendo por intermédio de seu,
seu tendo chegado o Excmo da
cidade de Porto Velho, ap. depois
hoje e já estando o Doutor
Procurador de Justiça, interessado
em conseguir a certidão, con-
siderando o tempo e o tempo
foam Ramulho Brasil, para iram
as casa do Excmo e quando
lá chegam, representando, de-
pois, chegam o Tenente Silveira
e o Alferes, comandante
da Companhia Regional, desta-
cada nesta villa, seu apre-
sentando o Ramulho a petição
ao Excmo, pediu seu a despo-
chasse imediatamente, dispo-
nendo seu a despochar, se,
ao seu o Excmo responder
seu não o faria, por seu não
seria fazer e não seria,
seu quando o Excmo fez a
reclamação seu se a casa po-
lha quatro dos autos, foi já

Já a noite, e tanto apressado
fui a fazer com auxilio de
uma sola, que isto foi fei-
to logo após ao facto de
ter declarado, que não dava
a certidão, tendo ocorrido
apenas cerca de quatro de-
co minutos. Fui o deponente
e o Coronel Salustiano São
directores do Partido Republica-
no Matto-grossoense, sendo o
Doutor Barbosa Lima, o com-
mandante Calheiros e João
Raulpho Brasil, electores, e
o ultimo tendo votado di-
versas vezes no partido, que
o Doutor Barbosa Lima, o com-
mandante Calheiros e João
Raulpho Brasil, e o Coro-
nel Salustiano Cunha, são
amigos communs e desejam
tudo affectuosamente a sua
casa, e isto tão lá diariamente
tendo mais de uma vez
foi perguntado, mandando
o supranomeado a presente
reprovação, que affirma
com o deponente e as partes.
Eu Oscar Espino, Escrivaõ ins-
tante do 2º Officio, fido o periti-
vo fui e fui. Eu
João José Ribeiro
Geraldino Ribeiro

João do Espírito Santo

João

— 2ª Testemunha —
Fulgencio Calheiros da Silva,
com vinte e oito annos, de
idade, solteiro, natural do
Estado de Minas, civilitar,
sabendo ler e escrever, avf
costumes disse nada, testu-
monha que prestou compro-
missos legal e segredo inscri-
to sobre os itens da politica
de folhas duas, respondendo
seu, ao primeiro item disse
nada saber a respeito, ao se-
gundo tambem nada, ao ter-
ceiro, seu saber ter o justifi-
cante referido ao Doutor
Jury de Direito, seu nome sobre
o Recibo do alistamento
electoral certificar qual o so-
me inscripto no livro de
alistamento do ultimo ci-
tado seu referido alistamen-
to, ao quarto sabe seu no dia
tres do corrente o justifi-
cante procurou o justificado, para
certificar-lhe a politica a que
se referiu e seu nome o en-
caminhou, por ter o mesmo
Recibo ido para a circula-
de Porto- Velho, de onde se
presta no ultimo termo

tem, cerca das dezoito horas,
e se' então sobre o justifi-
cante ir de morada sua
residência em fazer a refe-
rida petição, e Theodoro, a
residência do Conselheiro Benito
a referida hora, este termo
não em aparecer ao justifi-
cante e portanto a petição
pô' lhe foi presente de por
das dezoito horas; ao fim do,
seu Theodoro o justificante
apresentando ao justificado
a petição, mas para referida
o conselheiro justificado de cla-
rar seu não certificar, por-
que não queria, ao fim do, seu
Theodoro escusado pelo justificante
ao justificado seu certificar
a sua recusa, declarou o
conselheiro justificado que dar-
ia disso uma declaração
escripta, mas não o faria
na petição, e de facto, indo
buscar uma folha de papel
em branco, pennão e tinta,
escreveu o seguinte: - não
fiz, por seu não juiz, do ter-
ço affirmar, e es' das pola-
ras, se referiam a sua re-
cusa em certificar, ao petição,
seu o justificante Theodoro
recebido a declaração

declaração referida, retirou-se
imediatamente e em tal
o justificado. Por isso em
impropriedade contra o justifi-
ficante, declarando em al-
tas vezes, seu não saber caso
de um Promotor de pe de dia,
um Promotor de mesa e au-
toras palavras offensivas. Da-
da a palavra ao advogado Don-
to José Adolpho Lima Ha-
lieu, as suas perguntas respon-
deu seu, sim em suas de Don-
to Barbosa Lima a petição
a seu se refere o seguinte nu-
mero tres, seu sim quando
o justificado fez a declara-
ção seu se vê a folha sua-
da, a qual foi feita com
plena luz do dia, sem au-
scilio de luz de sua casa
especie. Nada mais disse,
mas que foi persuadido, man-
dou o juiz encerrar o presente
depoimento, seu assina-
ção com o depoente e as partes.
Eu O. Car. Espino Escrivão
interior do 2º Offício, seu
o exponei.

Eu sou e tenho Comente
Fauherme Facheiro de Silva
Gerardo Barbosa Lima
José Adolpho Lima Advogado

3ª Testemunha
João Ramalho Brasil, com
trinta e oito annos de idade,
casado, natural do Estado
de Pernambuco, empregado
na Commissão Rodoviária, re-
sidente nesta villa, aos cos-
tumes disse para, Testemu-
nha seu presen o escrupu-
lissimo testol, e sendo inspe-
rido sobre as itens do peti-
cao de folhas duas, seu lbe
foi lido, representen seu ao
primeiro sabe, seu no dia
trez, do corrente o cidadão
Mauricio de Mello Albu-
querque, levando ao Cartorio
do Correo do alistamento
eleitoral desta Comarca, Jo-
se Casimiro Barbosa, come-
pe licao para se alistar e lin-
tor ja despachada pelo
juiz o mesmo Correo, re-
spondendo-a, mas foram as
declarações do represente
no livro competente, as
respondido, seu sabe, isto seu
sabe por ter lbe lido o
Majôr Salustiano Alves
Coria seu o justificado
mas fianta formado as
declarações do represente
Mauricio de Mello Al-

12
Pana

Helberfuerfue, por ter entre-
fue o livro de inscripção de
affirmações dos referendos
do alistamento, ao Doutor
Mansuel Antonio Lopes Pe-
reira, para do referido livro
o Doutor Antonio entrosar
uma lista ao terceiro, que
pode ter o justificante refe-
rido ao Doutor Luiz de Di-
ceto, da Comarca, quem man-
dasse o justificado certificar,
qual nome do ultimo ci-
dadão inscripto, a data de
seu referendamento e o nu-
mero do orden seu occupa-
do no livro, e quem pode por
ter visto a petição do justi-
ficante; ao quarto, que
pode ter visto a referida
petição apresentada ao
justificado juntamente de-
pois da chegada do ultimo
termo a esta villa, por ter
o justificado ido a cidade
de Porto-Bello, no referido
Estado, tendo portanto visto
a petição entregue ao Con-
selho alfores munições, de-
pois dos referidos prazos, ao
quinto, que respondeu que
não estava presente quan-
do a petição foi apresentada.

apresentada; ao facto, que não
ouviu recusa de justificar
em certificar, por não estar
presente, mas, o fazendo pouco
depois a casa de justificação,
ouviu este dizer para o se-
nhor Major Siqueira que
não tinha certificado nem
certificara o referido pelo
Promotor, por não haver, ao
facto, que ainda não estava
em casa de justificação, fan-
do o justificante dali se re-
tira, mas ao chegar ali pou-
co depois, ouviu o justifica-
do invitado e em algumas vezes,
declarar e concordar dizer
pelo Senhor Siqueira ao justi-
ficante, que elle justifi-
cado, não havia caso de um
Promotor de sede de, um Pro-
motor de mesa e que este
fosse a mesa, o que foi re-
pellido pelo mesmo Major
Siqueira, terminando o in-
cidente, em o justificante
perder de culpa ao mesmo
Siqueira. Dada a palavra ao
advogado Doutor José Adol-
pho Lima de Lima, as quaes
perguntas, responderam que
facto estava-se pelo aliz fa-
cimento de Manoel de Mello

13
Franc

Exmo. Sr. Alfeu Fernandes o Coronel
Salustiano Alcega Correia,
chefe do partido Republica-
no do Rio de Janeiro e mais
amiga pelo fiel cumprimento
da lei eleitoral pelo respec-
tivo Escrutínio e foi delle que
aurum deferir seu o Escrutínio
havida se recusado a receber
a petição levado por Maunio-
do de Mello; fue quando este
ultimo levou a petição fue
foi recusada, mas tinha, nro
ipsona se tinha au nro o
despacho do presidente
Doutor Luiz de Diniz da
Campaes, presunção en-
tre tanto, fue mantinha o
despacho, fue só depois
de contactada com Antonio e
ordenado o respectivo despa-
cho, fue, quando por em
volunt a petição, pela
segunda vez, já com o
despacho, e. Antonio, foi
reobida pelo Escrutínio, fue
della seu o recibo com
separado, atestando neste
acto, elle Escrutínio, ao apre-
sentação da petição, fue sua
partida fazer a respectiva
inscrição, por sua se achar
o livro com Antonio, fue isto

isto o deponente não ouvia do
Escritas e Sias do Major
Salustiano, seu não é amigo
nem inimigo do Coronel
Salustiano, nem tampouco
é militante no partido, de
seu ellez são chefes, mas
frequenta a casa de ellez.
Seu irmão o Doutor Barbosa
Lima foi ardejar a petição
em cartorio, as Escritas, foi
em companhia do deponente
do Major José Joaquim Siquei-
ra e quando ali, n. 10 e quan-
do para lá se dirigia, passa-
o tenente Calheiros, seu af
a companhia. Nada mais
disse nem lhe foi pergunta-
do, mandou o juiz encerrar
o presente depoimento, seu
allegou com o deponente, e
afpartes. Em Odear (Paro) En-
critas interiores do 2º Officio,
seu o es. 1º.

João Julião a Três Contas
João Ramalho Bussil
Generalde Barbosa Lima
José do Lago Lima Filho

- Data -

Hoje cinco dias do mes de Novem-
bro do anno de mil novecentos
e vinte, em meu Cartorio a uma
Pia da Veia, me foram entre-
fuzes estes autos por parte do
Excmo Doutor Juiz de Direito
da Comarca do Juiz de este
termo. Em Capan de Parana, Curitiba
interino do 2º Officio, Juiz o
escrevi.

Rebds

Publicação

Na mesma data, mes e anno
supra declarados, em meu Car-
torio a uma Pia da Veia, res-
ta ailla de Santo Antonio do
Rio Madeira goes publicos a
respeitavel Comarca, escara-
da nestes autos pelo Excmo
Doutor Juiz de Direito da Co-
marca do Juiz de este termo.
Em Capan de Parana, Curitiba in-
terino do 2º Officio, Juiz o es-
crevi.

Publiquei

- cumprimento a respeito da
sentença retro, do Excmo. Sen-
hor Juiz de Direito da Comarca,
João Antonio de Jesus, autor ao
requerente, Doutor Promotor
de Justiça da Comarca do
Rio para constar foy es-
tado. Em 24 de Maio de
1870, no 2º Offi-
cio, foy o escripto.

— Entrefuei —